CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
Luana
ASS.

Mensagem nº 08/2022.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

Senhor Presidente,

Para inclusão dos servidores auxiliares de biblioteca no rol especificado no art. 132 da Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que "Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo" é remetido o presente projeto de lei.

O novo redigir passa incluir os servidores detentores de cargo de auxiliar de biblioteca como com direito de perceberem a gratificação.

A análise da Câmara de Vereadores é indispensável por se tratar de tema vinculado a REMUNERAÇÃO.

Apresenta a declaração quanto a impacto e a de adequação ambas ditas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reitero na integralidade a V.Sa. e aos nobres vereadores votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 16 / 03 /2022
Hora: 11 : 55
Luana Batista
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Sr.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marcos Antônio de Almeida

Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022.

"NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 132 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2004".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O caput do art. 132 da Lei Complementar 25 de 02 de abril 2004 que "Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 132 - A gratificação dos Diretores, Supervisores Pedagógicos, Auxiliares de Secretaria e Auxiliares de Biblioteca das unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá aos percentuais abaixo relacionados nos itens I, II, III, IV e V e incidirá somente sobre o vencimento básico: *(NR)*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 132 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2004** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (março a dezembro) R$ 18.976,10

II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R$ 22.771,32

III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 22.771,32

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou-se valor vigente e o alterado pelo PISO em cada MES

b) No tocante aos exercícios de 2022, 2023, e 2024 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
Luana
ASS.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei **NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 132 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2004** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda